



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.104, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da classe de bens públicos de uso especial e transferido para a classe de bens dominicais, o imóvel situado entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, nesta cidade, representado pela Matrícula nº 72.548, originada da Matrícula nº 70.726, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, e do próprio a que alude a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, compreendendo a área e perímetro a seguir descritos e indicados no Projeto de Desmembramento de Área - Matrícula nº 70.726 - 1º ORI, Alvará nº 4312, de 03/06/15, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

**Área A - Matrícula 72.548**

**Descrição:** A área composta com perímetro 4-5-6-7-10-3-4, com 2.637,97m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 4, localizado no alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva, distante à 116,92m do PI da Rua Adriano Alves da Silva com a Rua Masuzo Naniwa; deste ponto segue no azimute 7º37'56" - distância 35,04m até o ponto 5; neste trecho confronta com a Rua Adriano Alves da Silva; deste ponto deflete à direita e segue em linha curva num raio de 6,11 metros e distância 10,57 metros e AC= 99º09'58", até encontrar o ponto 6; deste ponto segue no azimute de 88º27'58" e distância 120,88 metros até o ponto 7; desde o ponto 5 até aqui todos confrontam com SP Participações Ltda. (MAKRO), Matrícula nº 55.763 do 1º ORI; deste ponto deflete à direita e segue no azimute de 178º27'58" e distância 20,00 metros até o ponto 10; neste trecho confronta com a área remanescente, matriculada sob nº 72.549 - 1º ORI.; deste ponto deflete à direita e segue no azimute 268º27'58" - distância de 123,63 metros até o ponto 3; deste ponto segue em linha curva num raio de 9,00 metros e distância de 12,70 metros e AC= 89º16'11" até o ponto 4; desde o ponto 10 até aqui todos confrontam com MRV - Engenharia Participação Ltda., onde teve início a presente descrição.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, observada a legislação que rege a matéria e na forma do disposto no artigo 142, I, da Lei Orgânica do Município, a alienar por doação, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, entidade civil sem fins econômicos, criada pela Lei Federal nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, alterada pela Lei Federal nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, com sede regional na Rua Vergueiro, 1117, Paraíso, na cidade de São Paulo - SP, CEP 01504-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, o imóvel municipal registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes sob o número de Matrícula 72.548, de 2.637,97m<sup>2</sup>, com área e perímetro descritos no artigo 1º desta lei.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.104/15 - FLS. 2**

**Parágrafo único.** A área de terreno a que alude o **caput** deste artigo é destinada, exclusivamente, à construção de um edifício com a finalidade de abrigar a sede regional do SEBRAE-SP no Alto Tietê.

**Art. 3º** O Poder Executivo outorgará, após a publicação desta lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais condições, cláusulas e termos necessários para assegurar os interesses municipais relativamente à presente doação.

**Art. 4º** Por ocasião da entrega ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome do Município de Mogi das Cruzes, estando já providenciada a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

**I** - as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo órgão municipal de planejamento, por meio do levantamento planialtimétrico da área, bem como o perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

**II** - o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação.

**III** - a ciência e concordância expressa por parte da donatária da possibilidade de fechamento total do tráfego e acesso de veículos à Av. Adriano Alves da Silva, por parte da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sem necessidade de aviso prévio à donatária, para a realização de eventos constantes do calendário oficial de eventos, e outros que porventura sejam autorizados pela Municipalidade, não havendo por parte da donatária possibilidade de indenização ou contestação.

**Art. 5º** Da escritura de doação deverão ainda, constar as seguintes condições:

**I** - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar início aos projetos e, de 2 (dois) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início à construção das obras;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.104/15 - FLS. 3**

**II** - o SEBRAE-SP terá o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

**III** - o SEBRAE-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pelo Município de Mogi das Cruzes dos serviços de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º desta lei;

**IV** - fica estipulado o prazo de carência de 2 (dois) anos concedido pelo Poder Executivo ao SEBRAE-SP, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos e outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

**Art. 6º** Fica a donatária autorizada a alienar o imóvel doado, desde que o produto da alienação seja aplicado integralmente na aquisição de outro imóvel destinado à implantação do equipamento de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta lei.

**§ 1º** O procedimento previsto no **caput** deste artigo fica condicionado à anuência do Município, declarada por ato do Poder Executivo, e mediante autorização legislativa, exclusivamente no caso de necessidade de ampliação do equipamento.

**§ 2º** Havendo necessidade de nova construção do equipamento, as despesas correrão por conta da donatária.

**§ 3º** Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, aplicam-se os prazos previstos nos incisos I, II e IV do artigo 5º desta lei para a construção do novo equipamento, a contar do registro da escritura de aquisição da nova área.

**§ 4º** No caso do não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, o novo imóvel, adquirido com o produto da venda do imóvel doado, será revertido, sem quaisquer ônus, ao domínio do Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo reconhece que o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP goza da imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 8º** A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

**Art. 9º** As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 10.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI Nº 7.104/15 - FLS. 4

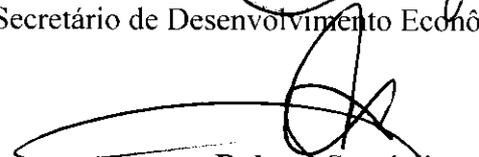
**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 2º da Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 28 de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Perei Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**Osvaldo Bolanho de Faria**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

  
**Robson Senziani**  
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 28 de dezembro de 2015.

  
**José Maria Coelho**  
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm.rod.rose



COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

Av. Carlos Ferreira Lopes nº 540 - Mogilar - Mogi das Cruzes - SP

Fone: 11 4788-8382

PREFEITURA DE  
MOGI DAS CRUZES

Processo n.º 11480/05  
Fls. n.º 58

Assunto

**ELABORAÇÃO DE PLANTA**

Endereço

**RUA FRANCISCO MARTINS**

Setor - Quadra - Unidade -

Técnico Agrimensor

**LUIZ FERNANDO**

Cálculos

**LUIZ FERNANDO**

Desenhista

**LUIZ FERNANDO**

Nome do Arquivo

**L/0017/15**

Requisitante

**Atendimento ao 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Técnico responsável pela elaboração da planta

**LUIZ FERNANDO PINTO**

Técnico Agrimensor - CREA. 640665340

Título

**ELABORAÇÃO DE PLANTA PARA REGULARIZAÇÃO  
DE VIA PÚBLICA DENOMINADA RUA FRANCISCO  
MARTINS, JUNTO AO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES.**

Folha

**única**

Código da Topografia

**L/0017/15**

Data

**FEVEREIRO/2.015**

Escala

**1:500**

Padrão

**A1**